



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIV — N.º 44

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE JANEIRO DE 1954

Tribunal Pleno

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE JANEIRO DE 1954

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato da Silva, Presidente do Supremo Tribunal Federal — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Medeiros Silva — Secretário, o Sr. Hugo Mosca — Vice-Diretor Interino.

As treze horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros: Barros Barreto, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Mota, Vilas Boas, Afrânio Costa, Henrique D'Avila, sendo estes dois últimos substitutos dos Exmos. Srs. Ministros Rocha, Lagoa e Nelson Hungria, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Ari Franco.

Deputada e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Eleição para Juiz do Tribunal Superior Eleitoral

Aberto os trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente leu o seguintes ofício:

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª para os fins do art. 10, nº I, letra a, do Código Eleitoral que, no dia 23 de janeiro corrente, completará o primeiro biênio de exercício neste tribunal, como Juiz efetivo, o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria Hoffbauer, escolhido para aquela função, por esse Colégio Tribunal, nos termos da Constituição vigente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª protestos de respeitosa estima e distinta consideração.

Rocha Lagoa, Presidente.

A eleição ficou marcada para a próxima quarta-feira, dia 21.

Eleição do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente

O Exmo. Sr. Ministro Presidente deu para quarta-feira, dia 21, para o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Reforma do Regimento

O Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada propôs ao Tribunal a seguinte reforma do Regimento:

Emenda dos arts 23 e 24 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º Fica assim redigido o item E do art. 23 do Regimento:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

II — O julgamento dos recursos enumerados no II, letra "b", "c" e "d" do mesmo artigo.

Art. 2.º O art. 24 do Regimento passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24 — Compete a cada uma das Turmas:

I — O processo e julgamento dos recursos a que refere o art. 22 número II letra "a".

II — (O nº I atual).

III — (O nº II atual).

IV — (O nº III atual).

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1954. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada.

Justificação

1 — Em virtude de emenda do Regimento (D. J. de 27-1-1947), cabe às Turmas o julgamento dos recursos enumerados no art. 101, II, a, b e c da Constituição.

2 — Refere-se a letra "a" aos recursos ordinários, interpostos nos mandados de segurança e "habeas-corpus", decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão.

3 — Acontece, porém, que sendo concessiva a decisão, proferida nas instâncias inferiores, o recurso cabível é o extraordinário, que, pelo Regimento, cabe às Turmas. Nos mandados de segurança, além de se discutir, numerosas vezes, matéria regida pelas leis estaduais e municipais, ao impetrante é reservado, ainda o recurso às vias ordinárias.

4 — Em se tratando de habeas-corpus, em muitos casos, a denegação da ordem poderá ter corretivo no curso do processo criminal, ou mediante recurso criminal.

5 — Como se vê, além de se estabelecer a competência, ora do Tribunal Pleno, ora das Turmas, quando a matéria é a mesma, a decisão do Plenário não é definitiva pela natureza de tais causas.

6 — Assim sendo e por outros motivos que dizem respeito à boa marcha dos feitos, nesta Superior Instância, como seja o desconhecimento do Tribunal Pleno, justifica-se a presente Emenda ao Regimento visando a passar às Turmas a competência para decidir os recursos interpostos de decisões denegatórias de mandados de segurança e de habeas-corpus.

O Tribunal deliberou discutir o assunto na próxima sessão quarta-feira dia 21.

Pedidos de Preferência Concedidos

O Tribunal Pleno, por proposta do Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, e pedido do advogado do feito, concedeu preferência para o julgamento, na sessão de segunda-feira dia 19 dos embargos no recurso extraordinário 31.194.

A seguir, por proposta do Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila, foi concedida também preferência, unanimemente, para o julgamento da Matéria Constitucional, referente ao recurso extraordinário 38.844, na sessão do dia 21 quarta-feira.

Sessão Extraordinária

O Exmo. Sr. Ministro Presidente convocou sessão extraordinária para segunda-feira, dia 19 para julgamento de "Habeas-Corpus" do Distrito Federal, Mandados de Segurança (Originários e Recursos) e esgotada a Relação dos Mandados de Segurança, Embargos e demais causas em pauta.

Recurso de Habeas-Corpus

Nº 36.475 — D. Federal — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente: Valdemar Ribeiro Peixoto — Recorrido: Tribunal de Justiça — Negaram provimento por unanimidade de votos. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Vilas Boas, Afrânio Costa e Ari Franco. Falou o Dr. Júlio Ferreira da Silva pelo impetrante.

Apelação Criminal

Nº 1.584 — R. G. do Sul — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Apelantes: 1º — A Justiça Pública — 2º — Alfredo Casschy. Apelados: Os mesmos. — Conheceram em parte da primeira apelação e lhe negaram provimento, e não conheceram da segunda apelação e da segunda parte da primeira, enviaram os autos ao E. Tribunal de Justiça do R. G. do Sul. Decisão unânime.

Recursos Criminais

Nº 1.027 — D. Federal — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa — Recorrente: Justiça Pública — Recorrido: Fidelis dos Santos Amarel Neto. — Pediu vista o Sr. Ministro Henrique D'Avila depois de votar o Sr. Ministro Relator pelo desprovimento do recurso. Falaram pelo Re-

corrente o Dr. Carlos Medeiros da Silva P. G. da República e pelo Recorrido o Dr. Adauto Cardoso.

Nº 1.032 — D. Federal — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrente: Justiça Pública — Recorrido: Juízo de Direito da 25ª Vara Criminal. — Pediu vista o Sr. Ministro Afrânio Costa depois de votar os Srs. Ministros Relator e Henrique D'Avila pelo provimento do recurso falaram pelos acusados o Doutor Prado Kelly e pelo Recorrente, o Dr. Carlos Medeiros da Silva, Procurador Geral da República.

Mandados de Segurança

Nº 4.179 — Pernambuco — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Laurnemann Guimarães — Recorrentes: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife — Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco. — Negaram provimento. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas. — Falou o Dr. Haroldo Valladao, pelo recorrente.

Nº 5.964 — D. Federal — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa — Recorrente: Rozenite Dias e outros — Concederam a segurança por decisão unânime.

Nº 6.037 — Paraná — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrente: Takahashi & Cia. — Recorrido: Instituto do Açúcar e do Alcool e a União Federal. — Adiado.

Nº 6.067 — Pará — Relator: O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Cândido Maciel — Recorrido: Governo do Estado. — Não conheceram do recurso por manifestar serôdiamente. Decisão unânime.

Nº 6.076 — M. Gerais — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrente: Antenor Soares de Mendonça. Recorrido: Estado de Minas Gerais. — Negaram provimento, à unanimidade. Immediço o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. Pedido o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 6.123 — Pernambuco — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrente: Cotoniício Othon Bezerra de Melo S. A. e outra — Recorrido: União Federal — Deram provimento contra o voto do Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Nº 6.144 — Paraíba — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrente: Cia. de Têxteis Paraíba — Recorrido: União Federal. — Deram provimento, contra o voto do Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Nº 6.295 — D. Federal — Relator: O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. Recorrente: Soc. Brasileira de Si-